



CONTRATO Nº 014/2020

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 014/2020, QUE FAZEM ENTRE
SI O CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS E
TELEFÔNICA BRASIL S/A.**

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, CNPJ Nº n.º 17.231.564/0001-38, com sede na Rua da Bahia nº 1477, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Cirurgião-Dentista Raphael Castro Mota.

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 02.558.157/0001-62 estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Moções – CEP 04571-936 – São Paulo / SP, representada pelos seus procuradores, Senhor **CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES, portador da Cédula de Identidade n.º MG6076799 SSP/MG e CPF (MF) n.º 037.204.176-03, Gerente de Vendas e a senhora **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, Cédula de Identidade n.º 630486 SSP/DF e CPF nº 613.174.201-44, Gerente de Vendas, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.**

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no PROCESSO Nº 8696/2020, e em observância às disposições das Leis nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2020, o qual o contratante e a contratada encontram-se estritamente vinculados ao seu edital e a proposta final desta última, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa de telecomunicações de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) com Internet, com comunicação de voz ilimitados, com roaming nacional automáticos no sistema pós-pago, com fornecimento de SIMCARDS(CHIPS) a fim de atender as necessidades do CROMG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 003/2020 e seus anexos quanto a proposta final apresentada e adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1. O valor total mensal para o objeto do presente contrato é de R\$ 1.920,00 (hum mil novecentos e vinte reais) e o valor anual é de R\$ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais).





ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	40	<p><i>Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Internet, com comunicação de voz ilimitados e dados, com roaming nacional automáticos no sistema pós-pago, com fornecimento de SIMCARD (CHIPS).</i></p> <p><i>Pacote de Assinatura Mensal com:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <i>* Gestor de Linhas</i> <i>* Intragrupo Nacional Ilimitado</i> <i>* Minutos Ilimitados Locais (VC1)</i> <i>* Minutos Ilimitados de Longa Distância (VC2/VC3)</i> <i>* Serviço de Dados Para acesso à internet 3G/4G com velocidade mínima de 10 GB</i> <i>* Envio de mensagem SMS 500 unid.</i> <p><i>Área de Cobertura: nacional, em especial, todo o Estado de Minas Gerais, onde atua a fiscalização do CROMG.</i></p>	R\$ 48,00	R\$ 1.920,00
<i>Valor Total Mensal</i>				R\$ 1.920,00
<i>Valor Total Anual – 12 meses</i>				R\$ 23.040,00

3.2. O pagamento poderá ser efetuado em até 05 (CINCO) dias úteis após a prestação dos serviços e envio eletrônico da respectiva Nota fiscal/fatura e boleto no mínimo 05 dias antes do vencimento e conter em seu corpo a descrição dos serviços prestados detalhados, valor unitário e total, conforme resolução Nº 477/07 da Anatel.

3.2.1. O pagamento será única e exclusivamente através de meio eletrônico. A CONTRATADA também poderá indicar conta no banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme orientações do CONTRATANTE. Caso seja indicado outra agência bancária as despesas de transferência correrão por conta da CONTRATADA.

3.2.2. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena do não pagamento até o cumprimento do presente objeto.

3.3. O **CONTRATANTE** fará as retenções dos impostos federais de acordo com a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1234/2012** e suas alterações.

3.4. Havendo erro na Nota Fiscal/fatura e boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após





a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.5. Reajustamento: Poderá haver reajuste nos preços apresentados, após o período transcorrido de 12 (doze) meses da contratação, de acordo com a legislação pertinente e/ou conforme determinação da ANATEL.

3.6. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos e despesas necessários à prestação dos serviços, objeto da presente licitação, sendo que a CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 – A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, bem como ficará descredenciado do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art.14 do Decreto 3555/00).

4.2 – Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos serviços, bem como por inadimplemento das cláusulas contratuais, poderá ser aplicada à adjudicatária multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor total da presente licitação, por dia de atraso, até o 5º (quinto) dia, limitada a 10% do valor total relativo, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada.

4.3 – O atraso superior a 10 (dez) dias, bem como o descumprimento de cláusulas e condições do Contrato, da Ordem de Serviço, ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, configurará inadimplência da CONTRATADA.

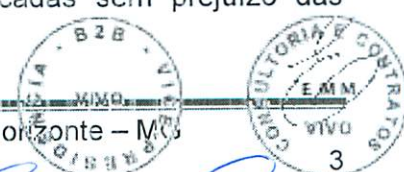
4.4 – Pela inexecução total ou parcial do presente contrato ou instrumento equivalente, o CROMG, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

4.5 – Poderão ser aplicadas ainda as penas de advertência e, conforme o caso, declaração de inidoneidade previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, atendidas as formalidades legais.

4.6 – A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao CROMG.

4.7 – Comprovado que o serviço prestado não corresponde às especificações constantes na proposta e no presente contrato, a CONTRATADA deverá proceder ao ajuste e substituição necessários imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente contrato.

4.8 – As sanções administrativas previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.





4.9 – As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

4.10 – A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

4.11 – As penalidades deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 – As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente, nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93 e suas alterações.

5.2 – Para pedido de aditivo de prazo (quando necessário), deverá ser solicitado juntamente com justificativa plausível para apreciação, antes do vencimento do prazo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – A CONTRATADA deverá fazer a entrega do item/serviços assim que ativados os SIMCARDS (CHIPS), o que deverá ocorrer em até 72 horas após a assinatura do contrato.

6.2 – O Local de entrega será no Setor de Compras/Licitações do CROMG – Rua da Bahia, 1477 - Lourdes – Lourdes – CEP 30160-017 – Belo Horizonte/MG.

6.3 – A CONTRATADA deverá enviar ao setor indicado pelo CROMG, um técnico responsável para orientar na portabilidade dos números já existentes e inclusão de novos números, quando for o caso.

6.4 – Os serviços deverão ser prestados durante a vigência do contrato.

6.5 – A velocidade de serviços de comunicação e de dados poderá ser reduzida após o consumo total da franquia por linha. Assim, quando atingir o limite da franquia mensal, o tráfego de dados e velocidade poderá ser reduzida, mas o serviço não será bloqueado, nem será pago excedente.

6.6 – A CONTRATADA deverá entregar/prestar os serviços de acordo com a proposta.

6.7 – A não entrega do objeto no prazo estabelecido, implicará nas sanções e penalidades previstas neste contrato e nas cabíveis previstas na Lei nº 8.666/93.

6.8 – Horário para entrega: A entrega deverá ser no horário das 08:00h às 16:30h, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no local mencionado no subitem 6.2.

6.9 – A CONTRATADA deverá comunicar o contratante quando da entrega/prestação dos serviços para que o setor designado possa realizar o recebimento dos mesmos, visando o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DURAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



[Assinatura manuscrita]



7.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, 22/12/2020 à 22/12/2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações.

7.2 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência correrão por conta do recurso da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.004 – Serviços de Internet e Comunicação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA

8.1 – O serviço/item deverá ser entregue de acordo com as especificações deste Contrato, Termo de Referência e proposta, e serão recebidos pelo Setor de Compras e Licitações do CROMG, que realizará as conferências necessárias, para o cumprimento do objeto.

8.2 – Na hipótese de constatação de irregularidades ou inconformidade que comprometam a aceitação do(s) serviço(s)/item(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA reapresentá-lo(s) no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de solicitação da substituição.

8.3 – Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, a CONTRATADA estará sujeita a sanções administrativas, sendo que o(s) serviço(s)/item(s) substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

8.4 – Caberá à contratada arcar com os custos diretos e indiretos da entrega do(s) serviço(s)/item(s) a ser(em) substituído(s).

8.5 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de impugnar o(s) serviço(s)/item(s) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Contrato, proposta e Termo de Referência.

8.6 – Os serviços que não estiverem estritamente de acordo com a proposta serão recusados, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no contrato.

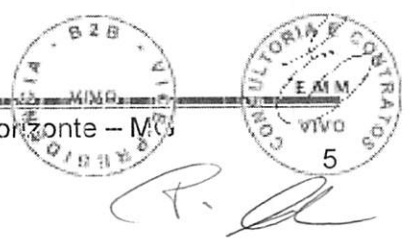
8.7 – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

8.8 – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada serviço, obrigando-se a refazer aquele que apresentar qualquer irregularidade.

8.9 – A CONTRATADA garantirá o funcionamento do plano, bem como dos chips licitados/entregues.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única responsável pelo fornecimento dos serviços, objeto desta licitação, a Administração, através de seus servidores designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização aos referidos serviços.





9.2 - A fiscalização exercerá amplo e rigoroso controle particularmente em relação à qualidade dos serviços licitados/entregues, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

9.3 – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da presente licitação, deverão ser registradas pela Administração, através de seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo esses, registros de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arrolados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – O CROMG providenciará a publicação do termo de contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que ocorra em até vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

12.2.1 -- "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

12.2.2 -- "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

12.2.3 -- "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

12.2.4 - "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

12.2.5 – "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções, ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir itemmente a apuração de alegações de prática prevista, deste contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATADA





13.1 – São os que estão mencionados no Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Belo Horizonte/MG, 15 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE

Assinado digitalmente por RAPHAEL CASTRO MOTA:03913634681
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=38733101000144, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=RAPHAEL CASTRO MOTA:03913634681

Examinado e aprovado pela Procur nos termos do Art. 38. Parágrafo Único da Lei 8666/93.

Nome/OAB-MG
Nº 87.980

Data 15/12/2020

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - MG

CONTRATADO

Assinado de forma digital por CLAITON MERG CARVALHO:40494390000
Dados: 2021.01.12 16:40:02 -03'00

Assinado de forma digital por CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA:61317420144
Dados: 2021.01.12 18:54:20 -03'00'

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA:61317420144

TELEFÔNICA BRASIL. S/A



Paulo Viana Cunha
Procurador Geral
OAB/MG 87.980
CRO MG

Testemunhas:

1.
Marcilhon Cardoso Oliveira
Gerente de Compras / Licitações
CRO MG

2. _____



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE ALAGOAS. CNPJ: 12.316.311/0001-43.
CONTRATADA: FERNANDO ANTONIO CARDOSO E SILVA. CNPJ Nº 13.539.948/0001-61.
ESPÉCIE: Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 16/2020. OBJETIVO: Contratação dos serviços de manutenção preventiva para 18 (dezoito) aparelhos de ar-condicionado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Valor contratual R\$: 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais). Vigência: 12 meses. Maceio/AL, 11 de janeiro de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2020**

Processo Administrativo - Nº 1692/2020
O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver sido cumpridas todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a contratação da empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e manutenção, serviços de jardinagem e limpeza da fachada compreendendo o fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza, uniformes e EPI's necessários à execução dos serviços com o fim de atender as necessidades do CROGO vem, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o presente processo administrativo de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo licitatório HOMOLOGADO e ADJUDICADO ao respectivo vencedor, a saber: VJ SERVIÇOS GERAIS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.090.115/0001-01, com endereço na Rua Dom Elder Câmara, nº 421, Bairro Bom Pastor, Paracatu - MG, CEP: 38.600-000, representada por Valmir Francisco Pereira. Notifique-se a licitante vencedora para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório. Publique-se.

Goiânia-GO, 13 de janeiro de 2021.
DR. RENERSON GOMES DOS SANTOS, CD
CROGO 11337
Presidente do CROGO

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

EXTRATOS DE CONTRATO

PROCESSO Nº 3984/2020 - CONTRATO Nº 010/2020 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de 13 computadores notebooks, com vistas a atender as demandas do CROMG pelo período de 12 meses. Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S/A. CNPJ nº 02.558.157/0001-62. Valor total: R\$ 18.118,44.

PROCESSO Nº 8696/2020 - CONTRATO Nº 014/2020 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de telecomunicações de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) com Internet, com comunicação de voz ilimitados, com roaming nacional automático no sistema pós-pago, com fornecimento de SIMCARDS (CHIPS) a fim de atender as necessidades do CROMG pelo período de 12 meses. Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S/A. CNPJ nº 02.558.157/0001-62. Valor total: R\$ 23.040,00.

RESULTADO DE JULGAMENTO

Em tempo - Processo nº 737/2020 - PE 002/2020. Objeto: Fornecimento e instalação de aparelho de Raio X Odontológico, Sensor para Radiografia Digital Odontológica e consultório odontológico, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital. Empresas Vencedoras: (Item I) R\$ 32.000,00 - J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA CNPJ nº 84.972.926/0001-39; (Item II) R\$ 55.999,00 - RAFAEL SOARES CORNETTA 37224601829 CNPJ nº 27.302.069/0001-26; e (Item III) R\$ 9.950,00 - DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ nº 07.897.039/0001-00. Valor total: R\$ 97.949,00. Resultado homologado.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2020.
RAPHAEL CASTRO MOTA, CD
Presidente do CROMG

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2020

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA.
CONTRATADA: ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS. (CNPJ nº 01.378.407/0001-10). OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro predial para a sede e as delegacias regionais. Apólice nº 001198430. Valor total: R\$ 5.512,00. VIGÊNCIA: 06/12/2020 a 06/12/2021. DATA DA ASSINATURA: 04/12/2020. Processo nº 077/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 15ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE MANUTENCAO E PRESTACAO DE SERVICOS PARA MANUTENCAO DO SISCONT.NET E SISPAT
Processo: 1042/2020. Contratante: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 15a. REGIAO. Contratado: IMPLANTA INFORMATICA LTDA., Objeto: Prorrogação da vigência e reajuste do valor mensal dos Serviços pelo IPCA, conforme definido no contrato de suporte técnico e Manutenção do Sistema de Controle Contábil e Orçamentário SISCONT.NET e do Sistema de Controle Patrimonial - SISPAT. Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993. Valor do Terceiro Termo Aditivo do Contrato de Manutenção e Prestação de Serviços para Manutenção do SISCONT.NET e SISPAT : R\$ 23.627,16 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos). CRP15 2558 - Conselheira Presidente

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - 3º ADITIVO CONTRATO Nº PROCESSO: 023/2017
DISPENSA 014/2017. Prorrogação de Prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, permanecendo inalteradas as condições e cláusulas do contrato original, que tem por objeto a locação de 03 impressoras multifuncionais. Contratada: MAQ-LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, CNPJ nº 40.938.501/0001-50. Fund. Legal: Lei Nº 8.666/93. Assinatura: 23/10/2020.

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO - CORE SP
CNPJ/MF: nº 60.746.179/0001-52
CONTRATADA: RPPA GESTÃO DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI
CNPJ/MF: nº 13.535.274/0001-77
OBJETO: contratação de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para os escritórios seccionais do Core-SP, resultado do preçã nº 06/2020
VIGÊNCIA: 18 de janeiro de 2021 a 17 de janeiro de 2022
DO VALOR: o valor total estimado para o período de vigência do presente contrato é de R\$ 144.624,00 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais). São Paulo, 15 de janeiro de 2021.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2021

O Diretor-Presidente do Conselho Regional de Representantes Comerciais no Estado de São Paulo - Core-SP, no uso das suas atribuições legais regimentais e de conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO de fábricas, empresas montadoras e concessionárias de veículos automotores interessadas na concessão de descontos no fornecimento de veículos automotores, beneficiando com descontos reais a classe dos representantes comerciais deste Estado, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios. DA VIGÊNCIA: O Edital de Credenciamento terá validade até 31/12/2023 para o ingresso de interessados, sendo certo que a validade de cada termo deferido poderá ser de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura, desde que preenchidos os requisitos editalícios.

São Paulo, 6 de janeiro de 2021.
SIDNEY FERNANDES GUTIERREZ
Diretor-Presidente

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2021

O Diretor-Presidente do Conselho Regional de Representantes Comerciais no Estado de São Paulo - CORE-SP, no uso das suas atribuições legais regimentais e de conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado interessadas na concessão de descontos nos serviços prestados ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais a classe dos representantes comerciais deste Estado, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios. DA VIGÊNCIA: O Edital de Credenciamento terá validade até 31/12/2023, para o ingresso de interessados, sendo certo que a validade de cada termo deferido poderá ser de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura, desde que preenchidos os requisitos editalícios.

São Paulo, SP, 6 de janeiro de 2021.
SIDNEY FERNANDES GUTIERREZ
Diretor-Presidente

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2020 - UASG 927461

Nº Processo: L-82/2020. Objeto: Contratação de Agente de Integração de Estágios, visando à prestação de serviços continuados referentes ao recrutamento, à seleção, à administração da concessão e ao acompanhamento das atividades de estágio de estudantes do ensino técnico, vinculados à estrutura do ensino público ou privado, para a concessão de bolsas de estágio, não obrigatória, no âmbito do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 15/01/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida da Liberdade, 1.000, Liberdade - São Paulo/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/9274615000242020>. Entrega das Propostas: a partir de 15/01/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/01/2021, às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Serviço de agente de integração de estagiário de nível médio.

(SIASGnet - 14/01/2021) 927461-02021-2021NEO0030

